



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

aprovado por unanimidade dos vereadores em 30-11-2021.

Ramilson
Ramilson Araujo Moraes
Presidente(a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº014/2021

Ementa: Dispõe sobre a criação do Distrito de Bom Nome no Município de Aiuaba, Estado do Ceará e dá outras providências.

Ramilson Araujo Moraes, Prefeito do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 46 e 70, I c/c a Emenda à Lei Orgânica do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, de Nº001/2021, a qual, deu nova redação aos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, torna público que a Câmara Municipal de Aiuaba, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Bom Nome, neste município de Aiuaba, formado pelas comunidades de Bom Nome, Bom Leão, Catolé – Lagoa Grande, Chapada Vermelha, Boa Esperança – Mulungu - Barrocas – Riacho dos Bois, Cacimbinha, Açudinho, Monte Furtado, Veremos, Gerar, Baraúna Ferrada, Baixa Pintada, Forquilha, Lagoa dos Rochas, Lindeza, Belori, Lagoa do São Gonçalo, Fazenda Chapada das Melancias, Garganta, Saco de Boa Vista, Barreiro, Lagoa do Juazeiro, Flamengo, São Gonçalo, Limpo Escondido,, Juazeiro Vazante, Caboclo, Pau D'Arco, Divisão, Araguaia, Queimadinha, Morada Nova, São Geraldo do Saco, Alto Alegre, Lira, Saco da Boa Vista, Monte Furtado, Serra do Catolé.

Art.2º - O Distrito tem como limites territoriais na áreas de divisão administrativa do Município de Aiuaba/Ce, as seguintes coordenadas geográficas/topográficas, conforme Memorial Descritivo abaixo transcrito:

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Levantamento topográfico da área denominada Bom Nome.
PROPRIETÁRIO: Município de Aiuaba-Ceará
LOCAL: Bom Nome – Aiuaba/CE

Partindo do Ponto 01 (Coordenadas UTM X: 307811 e Y: 9270128) seguindo em direção ao leste, sem identificação de distância, confinando com o município de Parambu/CE, chegando ao Ponto 02; Partindo do Ponto 02 (Coordenadas UTM X: 314629 e Y: 9270068) seguindo em direção ao leste, sem identificação de distância, confinando com o município de

1

Rua Niceias Arrais, nº128, CEP:63575-000, Centro
CNPJ Nº07568231/0001-45

Câmara Municipal de Aiuaba
RECEBIDO EM: 24/11/2021
[Assinatura]
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Parambu/CE, chegando ao Ponto 03; Partindo do Ponto 03 (Coordenadas UTM X: 321902 e Y: 9269217) seguindo em direção ao Nordeste, sem identificação de distância, confinando com o município de Parambu/CE, chegando ao Ponto 04;

Partindo do Ponto 04 (Coordenadas UTM X: 325461 e Y: 9275903) seguindo em direção Nordeste, sem identificação de distância, confinando com o município de Parambu/CE, chegando ao Ponto 05;

Partindo do Ponto 05 (Coordenadas UTM X: 339193 e Y: 9278454) seguindo em direção ao Sudeste, sem identificação de distância, confinando com o Distrito de Barra |

Aiuaba/CE, chegando ao Ponto 06; Partindo do Ponto 06 (Coordenadas UTM X: 343255 e Y: 9273674) seguindo em direção ao Sudeste, sem identificação de distância,

confinado com o Distrito de Barra | Aiuaba/CE, chegando ao Ponto 07; Partindo do Ponto 07 (Coordenadas UTM X: 347556 e Y: 9265383) seguindo em direção ao Sudeste, sem

identificação de distância, confinado com o Distrito de Barra | Aiuaba/CE, chegando ao Ponto 08; Partindo do Ponto 08 (Coordenadas UTM X: 349200 e Y: 9247311) seguindo em

direção ao Oeste, sem identificação de distância, confinado com o Estado do Piauí, chegando ao Ponto P 09; Partindo do Ponto 09 (Coordenadas UTM X: 341134 e Y: 9247124) seguindo

em direção ao Noroeste, sem identificação de distância, confinado com o Estado do Piauí, chegando ao Ponto 10;

Partindo do Ponto 10 (Coordenadas UTM X: 337216 e Y: 9255139) seguindo em direção ao Oeste, sem identificação de distância, confinado com o Estado do Piauí, chegando ao

Ponto 11; Partindo do Ponto 11 (Coordenadas UTM X: 322861 e Y: 9257200) seguindo em direção ao Noroeste, sem

identificação de distância, confinado com o Estado do Piauí / Piauí, chegando ao Ponto 12; Partindo do Ponto 12 (Coordenadas UTM X: 317361 e Y: 9261417) seguindo em

direção ao Oeste, sem identificação de distância, confinado com o Estado do Piauí, chegando ao Ponto 13; Partindo do Ponto 13 (Coordenadas UTM X: 310783 e Y: 9261621) seguindo

em direção ao Noroeste, sem identificação de distância, confinado com o Estado do Piauí, chegando ao Ponto 14;

Partindo do Ponto 14 (Coordenadas UTM X: 308303 e Y: 9263945) seguindo em direção ao Norte, sem identificação de distância, confinado com o Estado do Piauí / Piauí, chegando ao Ponto 15; Partindo do Ponto 15 (Coordenadas X: 309441 e Y: 9268151) seguindo em direção ao Noroeste, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

identificação de distância, confinado com o Estado do Piauí, chegando ao Ponto 01, onde iniciou o polígono.

Art. 3º. Integra a presente Lei:

I. Planta de localização georreferenciada em anexo;

II. Memorial descritivo de situação topográfica como parte integrante desse projeto de lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

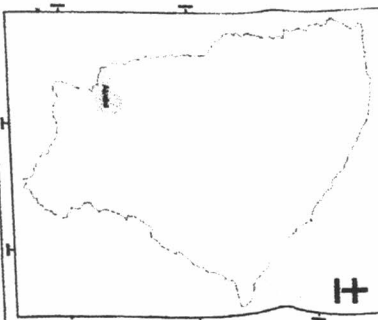
Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará em 24 de novembro de 2021


Ramilson Araújo Moraes
Prefeito Municipal

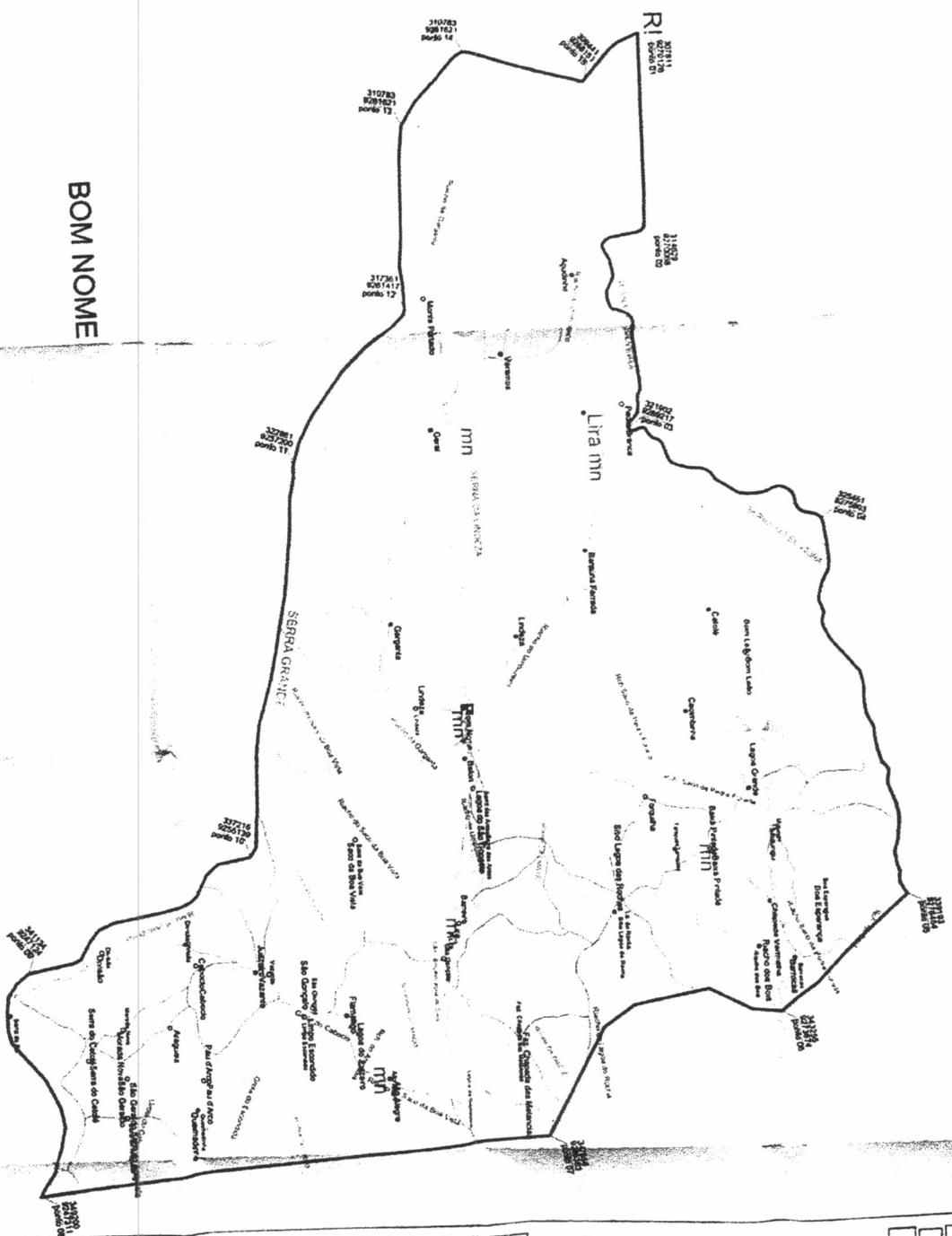
PROJETO ATLAS DE DIVISAS MUNICIPAIS
GEORREFERENCIADAS DO ESTADO DO CEARÁ

MAPA MUNICIPAL DE AIUBABA



- LEGENDA**
- Limite municipal
 - Limite estadual
 - RI Rio
 - MM Município de Aiubaba
 - MMM Municípios vizinhos - Aiubaba
 - Expressão de relevo - Aiubaba

BOM NOME



0 1 2 Km



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

OFÍCIO DE JUSTIFICATIVA: PROJETO DE LEI Nº014/2021

*Do: Gabinete do Prefeito
Assunto: Envio de Projeto de Lei.*

Aiuaba, Ceará em 24 de novembro de 2021.

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que trata da elevação da localidade de Bom Nome, a Condição de Distrito do Município de Aiuaba, Estado do Ceará e, adota outras providências.

JUSTIFICATIVA.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta honrada Casa Legislativa, para a apreciação dos nobres vereadores, o projeto de Lei Nº014/2021, que tem por finalidade a Criação do Distrito de Bom Nome, parte integrante da estrutura administrativa do Município de Aiuaba, Estado Ceará, conforme solicitado pelas comunidades que entendem que a transformação de suas localidades isoladamente em um Distrito, uniria suas forças para buscar mais investimentos do Poder Público, para melhorar a qualidade de vida de seus moradores.

Os distritos são submetidos ao Poder da Prefeitura. Normalmente um Município só se subdivide em mais de distrito quando dentro dele existem povoamentos expressivos, mas que estão estão afastados da área urbana principal.

A Emenda Constitucional de nº001/2021, introduzida à Lei Orgânica do Município de Aiuaba/CE, estabelece em seus artigos 5º; 6º; 7º; 8º e 9º, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Art. 5º – O Município dividir-se-á, para fins administrativos e geográficos, em Lugarejo, Povoado, Distrito, o qual após criado será elevado a categoria de Vila, criados, organizados, restaurados, alterados, suprimidos e fundidos por Lei Municipal, observando-se os dispositivos contidos na Legislação Federal, Estadual e nesta Lei Orgânica.

§1º - A criação do Distrito deverá além de atender os requisitos do caput desse artigo, também atender aos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei Orgânica do Município de Aiuaba, Estado do Ceará.

§ 2º - A criação de Distrito poderá efetuar-se da fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada nessa hipótese, a verificação dos quesitos dessa Lei Orgânica.

§3º - A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

Parágrafo Único – O distrito terá o nome da respectiva sede.

Art. 6º – Observar-se-ão os seguintes requisitos para criação de distrito:

§ 1º – A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo, far-se-á mediante:

- a) – Certidão emitida pela Justiça Eleitoral comprovando o número de eleitores de até 1/40 avos do Eleitorado Geral do Município de Aiuaba, votante na localidade a ser elevada a categoria de Distrito;
- b) – Certidão emitida pelo Poder Executivo Municipal, comprovando as exigências do §2º deste artigo.
- c) – Verificação do número de habitantes com base nos registros do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do último censo populacional, observado o número mínimo de habitantes na proporção de 1/40 avos, da população geral do município de Aiuaba, Estado do Ceará, residente na localidade a ser elevada a categoria de Distrito.
- d) – Certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Saúde e Educação, atestando a existência de Escola e Unidade de Saúde na localidade a ser elevada à categoria de Distrito.
- e) Existência, na povoação-sede, de pelo menos 50 moradias, escola pública e unidade básica de saúde.

§ 2º – É vedada a criação de distrito quando esta medida importar na supressão de um outro, pela inexistência dos requisitos previstos nos incisos deste artigo.

§ 3º – A criação de distritos e qualquer alteração territorial só poderão ser feitas até o ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 7º – Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I– Evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos, e alongamentos exagerados;

II– Dar-se-á preferência, para a delimitação, as linhas naturais, facilmente identificáveis;

III– Na existência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV– É vedada a interrupção de continuidade territorial do município ou distrito de origem.

Parágrafo Único – As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 8º - O espaço territorial aiuabense é constituído por aglutinação de distritos limítrofes, atendendo às suas peculiaridades fisiográficas, sócio-econômicas e culturais, para fins de planejamento, locação de recursos e cumprimento da ação do governo municipal em todas as atividades essenciais, objetivando o desenvolvimento integrado à erradicação da miséria e da marginalidade com generalidade partilha dos benefícios civilizatórios pelos diferentes núcleos populacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Parágrafo Único - Observar-se-á um sistema de integração distrital que se cumprirá em toda operacionalização das atividades dos órgãos e das entidades municipais, respeitando as peculiaridades dos poderes do Município com aplicação dos disciplinamentos seguintes:

I – Elaboração dos programas por lei dos planos globais de desenvolvimento, contemplando os espaços distritais firmando as diretrizes, objetivando metas na destinação de despesas de capital e outras delas decorrentes e relativas a programas de duração continuada;

II– As leis de diretrizes orçamentárias compreenderão as metas e prioridades municipais de forma distrital, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração de lei orçamentária anual, dispoendo sobre as alterações na legislação tributária, objetivando eliminar os desníveis e promover a integração de todo o espaço aiuabense;

III– O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativos distritais do efeito da Receita sobre as despesas com percentuais de investimentos proporcionais a densidade populacional de cada distrito, tendo entre suas finalidades reduzir as desigualdades distritais.

Art. 9º – A instalação do Distrito, far-se-á perante as autoridades do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, na sede da Câmara Municipal ou, na Sede do Distrito criado por Lei específica para esse fim.

Tendo em vista que as comunidades que passarão a integrar o Distrito do Bom Nome, serem comunidades mais afastadas do centro municipal e, visando melhorar o serviço público em sua região, faz-se necessário a transformação destas comunidades em um Distrito Municipal.

Têm-se observado que as comunidades que se transformaram em Distritos Municipais, têm sua força Comunitária aumentada e, melhorias em diversos setores, como atendimento à Saúde, Educação, Assistência Social, Economia, tanto no serviço público como na iniciativa privada.

Diante do exposto, demonstrada a importância da criação do Distrito de Bom Nome e, sabedores que somos do alto espírito municipalista que norteia essa Colenda Casa Legislativa, requeremos e contamos que seja o respectivo projeto de lei processado e devidamente aprovado em Regime de Urgência Especial.


Ramilson Araújo Moraes
Prefeito Municipal